



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL Nº 101/2017.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.272.993/0001-77, estabelecida no Município de Sertão, Rua B, n.º 88, Bairro Distrito Industrial, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. FERNANDO CAMOZATO, brasileiro, casado, maior e capaz, inscrito no CPF sob o n.º 375503220-15, RG n.º 9014642186, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n.º 352, Bairro Centro, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 11/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Ambiental junto à Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, para elaboração e emissão de pareceres técnicos referentes aos processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas a emissão de licenças ambientais no que tange as informações, suporte técnico, orientação para a atuação fiscal de Meio Ambiente Municipal e Licenciador Municipal, bem como assessoria e acompanhamento do Departamento de Lei de Política de Meio Ambiente e Lei de Diretrizes Urbanas do Município, objetivando a proteção do Meio Ambiente e a qualidade de vida da população, assessorar na realização de plantões fiscais, propor sugestões para aprimorar o atendimento e agilização dos trabalhos de fiscalização e licenciamento.

Para o atendimento do objeto o Contratado (empresa vencedora), deverá colocar a disposição do Município profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente (agrônomos, biólogos, engenheiro químico, geólogo, conforme a demanda) sendo que um técnico do contratado deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente do Município para prestar assessoria uma vez por semana durante o período normal de expediente.

A empresa vencedora ficará responsável pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus contratados, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor total mensal de **R\$ 1.788,00 (um mil setecentos e oitenta e oito reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente ao da prestação de serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- c) a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- d) colocar a disposição do Município profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente (agrônomos, biólogos, engenheiro químico, geólogo, conforme a demanda) sendo que um técnico do contratado deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente do Município para prestar assessoria uma vez por semana durante o período normal de expediente.

CLÁUSULA SEXTA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de obra/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPC-A, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

2152 – 3339039.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, 02 de outubro de 2017.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

TERRA VIVA SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:
